

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 4555 DE 25 DE JUNHO DE 2012**

|  |  |
| --- | --- |
|  | AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - IPREM CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |

**FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO,** na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica fixada em 16% (dezesseis por cento) a alíquota de contribuição previdenciária patronal devida ao Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM CAIEIRAS, tanto da Administração Direta, Indireta quanto da Câmara do Município de Caieiras, calculada sobre a remuneração base de contribuição, fixada nos artigos 62 e 63 da Lei Complementar Municipal nº [4.397](http://leis.camaracaieiras.sp.gov.br/doc_legis_proj/2010/PLC/LEC4397_2010_CONS.htm), de 27 de setembro de 2.010.

ARTIGO 2º - A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos é fixada em 12% (doze por cento) sobre a remuneração base de contribuição, estabelecida nos artigos 62 e 63 da Lei Complementar Municipal nº [4.397](http://leis.camaracaieiras.sp.gov.br/doc_legis_proj/2010/PLC/LEC4397_2010_CONS.htm), de 27 de Setembro de 2.010.

PARÁGRAFO ÚNICO - É fixada em 12% (doze por cento), a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM CAIEIRAS, calculada sobre a parcela do benefício excedente ao teto fixado pelo Regime Geral de Previdência Social.

ARTIGO 3º - Para equacionamento do *défícit* atuarial, encargo do Município, tanto da Administração Direta, Indireta, Câmara Municipal, servidores ativos, aposentados e pensionistas, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 34 (trinta e quatro) anos e composto pelos seguintes percentuais de alíquota suplementar, também calculada sobre a remuneração base de contribuição fixada nos artigos 62 e 63 da Lei Complementar Municipal nº [4.397](http://leis.camaracaieiras.sp.gov.br/doc_legis_proj/2010/PLC/LEC4397_2010_CONS.htm), de 27 de Setembro de 2.010, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Período** | **Contribuição Patrimonial** | **Contribuição Servidor** | **Suplementar Patronal** | **Suplementar Servidor** |
| 2012 a 2012 | 16 | 12 | 2 | 1 |
| 2013 a 2013 | 16 | 12 | 5 | 1 |
| 2014 a 2014 | 16 | 12 | 7 | 1 |
| 2015 a 2015 | 16 | 12 | 9 | 1 |
| 2016 a 2016 | 16 | 12 | 11 | 1 |
| 2017 a 2017 | 16 | 12 | 13 | 1 |
| 2018 a 2018 | 16 | 12 | 16 | 1 |
| 2019 a 2019 | 16 | 12 | 19 | 1 |
| 2020 a 2020 | 16 | 12 | 22 | 1 |
| 2021 a 2045 | 16 | 12 | 25 | 1 |
| 2046 a 2085 | 16 | 12 | 0 | 0 |

ARTIGO 4º - Fica O Poder Executivo autorizado a alterar o plano de custeio anual do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras - IPREM CAIEIRAS, inclusive o plano de amortização, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial anual, mediante edição de Lei Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir de 01 de janeiro de 2.012, revogadas as disposições em contrário e em especial, a Lei Complementar Municipal nº [4.450](http://leis.camaracaieiras.sp.gov.br/doc_legis_proj/2011/PLC/LEC4450_2011_CONS.htm), de 19 de maio de 2.011.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Junho de 2012.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.